

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2003

CLÁUSULA 1ª OBJETO

Este Aditivo tem por finalidade a revisão da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2003 e se aplica no âmbito das **Empresas da Indústria da Construção Pesada (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada)**, com atividades no Estado do Espírito Santo, aqui representadas pelo SINDICOPES, Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, e seus empregados, aqui representados pelo SINDOPEM/ES, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, definidos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os trabalhadores que prestam serviços nas Empresas, aqui representadas pelo SINDICOPES, na base territorial do Estado do Espírito Santo. Aos profissionais de categorias diferenciadas que estejam laborando para as referidas Empresas, sem documento coletivo celebrado com o SINDICOPES, aplica-se a presente CCT nos aspectos sociais e, como antecipação salarial, nos aspectos econômicos.

CLÁUSULA 3ª PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de setembro de 2002, os pisos salariais da categoria profissional passam a ter os seguintes valores, obedecida à classificação discriminada na tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	Setembro/2002	HORA	Janeiro/2003	HORA
1. Operador de Máquina Pesada II	R\$ 448,93	R\$ 2,04	R\$ 461,64	R\$ 2,10
2. Operador de Máquina Pesada I	R\$ 421,18	R\$ 1,91	R\$ 433,10	R\$ 1,97
3. Oficial da Construção Pesada III	R\$ 534,67	R\$ 2,43	R\$ 549,81	R\$ 2,50
4. Oficial da Construção Pesada II	R\$ 448,93	R\$ 2,04	R\$ 461,64	R\$ 2,10
5. Oficial da Construção Pesada I	R\$ 335,44	R\$ 1,52	R\$ 344,93	R\$ 1,57
6. Profissional de Nível Operacional II	R\$ 268,10	R\$ 1,22	R\$ 275,68	R\$ 1,25
7. Profissional de Nível Operacional III	R\$ 365,70	R\$ 1,66	R\$ 376,05	R\$ 1,71
8. Profissional de Nível Operacional IV	R\$ 511,98	R\$ 2,33	R\$ 526,47	R\$ 2,39
9. Encarregado II	R\$ 640,75	R\$ 2,91	R\$ 658,88	R\$ 2,99
10. Encarregado I	R\$ 569,98	R\$ 2,59	R\$ 586,11	R\$ 2,66
11. Ajudante	R\$ 257,01	R\$ 1,17	R\$ 264,28	R\$ 1,20
12. Servente	R\$ 240,20	R\$ 1,09	R\$ 246,99	R\$ 1,12
13. Vigia	R\$ 208,53	R\$ 0,95	R\$ 214,44	R\$ 0,97

CLÁUSULA 4ª REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES

Os demais salários dos trabalhadores não abrangidos pelos Pisos acima serão reajustados em 9% (nove por cento), sendo, 6% (seis por cento), a partir de 1º setembro de 2002, sobre os salários do mês de janeiro de 2002, e 3% (três por cento), em 1º de janeiro de 2003, sobre os salários praticados em janeiro de 2002, limitados à parcela de R\$ 1.365,00 (mil e trezentos e sessenta e cinco reais), ficando compensadas as antecipações concedidas no período entre 1º de setembro de 2001 e 31 de agosto de 2002.



PARÁGRAFO ÚNICO

Caso as empresas abrangidas por este Aditivo venham demitir algum empregado antes de janeiro de 2003, as mesmas estão desde já obrigadas a repassar o referido percentual de reajuste, definido para 01 de janeiro de 2003, integralmente na referida rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA 5ª BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art 468 da CLT e com fundamentos no art. 59, parágrafo 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT 2001/2003, no qual se reconhece a necessidade das empresas pactuarem diretamente com o Sindicato profissional acordos que visem prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo serão compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses após o mês referencial.

CLÁUSULA 6º - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas, constantes da CCT 2001/2003, até 31 de agosto de 2003.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2002


Wilmar dos Santos Barroso Filho

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


José Silva Filho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Protocolo n.º 46207.005716/2002-58

em 21/10/02, foi registrado nesta Regional,

nos termos do art. 614 da CLT, o (a) presente;

() Acordo Coletivo de Trabalho;

() Convenção Coletiva de Trabalho;

Termo Aditivo.

Registro sob n.º 321/2002, em 04/11/02


Chefe da Seção de Relações do Trabalho

Leonardo José Decuzzi
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe da SERET
CIF 01842-2 Mat. 255687-1